

PRAZO DE NOMEAÇÃO DOS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS

Em 11 de maio de 1984.

DAM-I/DEM/DAI/10/241 (B46) (B44)

Senhor Ministro,

Com referência ao Artigo 12, Parágrafos 19, 29 e 39 do Anexo A ao Tratado celebrado em 26 de abril de 1973 entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e á Nota G/SG/DAA/DAM-1/05/241 (B46)(B44), de 26 de abril de 1973, letras "d" e "e", do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e a Nota Reversal nº 7, de idêntico conteúdo e mesma data, do Ministro de Relações Exteriores do Paraguai, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo do Brasil convém com o Governo do Paraguai no seguinte:

- a) o prazo estabelecido na letra "d" das referidas notas será prorrogado por um período de dois anos;
- b) dentro dos primeiros nove meses do mencionado período de dois anos, os Governos, respeitadas as disposições do Tratado, concluirão negociações tendentes a reestruturar o Anexo A (Estatuto da Itaipu), levando em conta a fase de próxima conclusão da etapa de construção do Aproveitamento Hidrelétrico de Itaipu e sua nova condição de entidade operativa. Essa reestruturação terá por objetivo uma simplificação dos órgãos de administração, reduzindo no que for adequado e oportuno o número de Conselheiros e Diretores, integrados por igual número de nacionais de ambos os países, com a mesma capacidade e igual hierarquia, e o desaparecimento dos cargos de Diretores Adjuntos, bem como de qualquer forma de voto de desempate a favor de um nacional de qualquer dos dois países;
- c) a partir da expiração do período acima referido de dois anos, os Conselheiros e Diretores serão nomeados de acordo com as modificações mencionadas na letra "b";
- d) o regime atual de nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos expirará improrrogavelmente ao final do prazo de dois anos estabelecido na letra "a".

2. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e mesma data, constituem um Acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

a) Ramiro Saraiva Guerreiro

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Carlos Augusto Saldivar,
Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai

PARAGUAI: NOTA REVERSAL Nº 6, DE 11.05.84